

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 58

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 29 de março de 2014

Nova audiência pública no MPPE retoma debate sobre manifestações

O encontro será na próxima segunda (31), às 9h, na Procuradoria Geral de Justiça, no salão dos Órgãos Colegiados

Uma nova audiência pública para analisar a atuação da Polícia Militar e da segurança nas manifestações públicas foi marcada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para a próxima segunda-feira (31), às 9h, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no salão dos Órgãos Colegiados, localizada na RZua do Imperador, 473, Santo Antônio, Recife.

Foram convocados representantes da Secretaria de Planejamento, Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos,

Secretaria de Defesa Social, Câmara do Pacto pela Vida e Polícias Civil e Militar de Pernambuco. Qualquer entidade pública ou integrante da sociedade civil poderá participar da audiência.

O promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, que conduzirá a audiência, aponta para a necessidade de se prosseguir com as discussões sobre a atuação da polícia e, a partir daí planejar ações concretas para garantir a segurança e a livre manifestação dos cidadãos.



Esta é a segunda audiência deste ano sobre a temática. Em janeiro, já foi realizada uma sessão.

Na primeira audiência pública sobre o assunto, em janeiro deste ano, vários manifestantes trouxeram faixas e gritaram palavras de ordem contra o que chamam de agressões policiais e pelo livre direito de se manifestar. Eles

se queixaram dos maus tratos sofridos nas ruas, nas delegacias e nas prisões arbitrárias. Durante o debate, apresentaram também vídeos com imagens de policiais militares arrastando pessoas, inclusive mulheres e menores, e alguns

deram depoimentos pessoais de revistas, torturas, xingamentos por parte dos policiais durante os protestos e dentro das delegacias.

Representantes de entidades, que defendem os direitos humanos presentes na audiência, como o Gajop, o Direitos Urbanos, a Frente de Luta Pelo Transporte Público e a OAB-PE, se puseram ao lado dos manifestantes e cobraram uma investigação mais intensa das autoridades envolvidas nas denúncias apresentadas, muitas delas fundamentadas nas imagens dos vídeos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê, em seus artigos 2º e 3º, que todos os seres humanos podem invocar os direitos e a liberdade, assim como direito à vida e à segurança pessoal. A livre expressão de ideias e manifestação pública também são garantias constitucionais, previstas no artigo 5º. Se houver necessidade de contenção por parte das instituições mantenedoras da ordem social, a exemplo da polícia, faz-se necessária a observação dos demais direitos humanos, sobretudo a dignidade da pessoa humana.

PACIENTES ESPECIAIS EM HOSPITAIS PARTICULARES

Ação civil pela gratuidade em estacionamentos

Com a missão de defender os interesses do cidadão, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma ação civil pública pela concessão de uma medida liminar que garanta aos pacientes de urgência e em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e *day clinic* o direito à gratuidade no estacionamento dos hospitais particulares do Recife.

A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital baseou-se no inquérito civil nº 042.11-19/1343592, que apurou desde junho de 2011 as práticas abusivas praticadas pelos hospitais na

cobrança por vagas para automóveis em suas dependências. Os hospitais elencados foram Memorial São José, Santa Joana, Hospital de Olhos de Pernambuco (Hope), Esperança, Real Hospital Português, Unimed Recife e Jayme da Fonte.

A investigação constatou que os estacionamentos constituem mais uma fonte de renda para as unidades hospitalares, que os preços praticados são desproporcionais e exorbitantes. Outro fator agravante na prática é que os pacientes e seus acompanhantes se veem obrigados a pagá-los por se encontrarem em situação de

vulnerabilidade e os hospitais se aproveitam disso para lucrar.

Assim, o MPPE entende que o direito a vagas gratuitas nos estacionamentos em hospitais é um direito social, pois o paciente e seus acompanhantes, em momento de fragilidade e até de desespero, não se encontram em condições psicológicas de procurar outro lugar para deixar o automóvel.

A ação, elaborada pelo promotor de Justiça Ricardo Coelho, ressalta que “por mais que a cobrança de estacionamento seja permitida legalmente, não se pode olvi-

dar que estamos tratando da saúde, da vida dos consumidores-pacientes, que, ao buscarem tratamento médico ou mesmo quando acompanham algum paciente, são obrigados a arcar com o ônus de um estacionamento a preços aviltantes”.

Ele ainda ressalta que pacientes da emergência e acompanhantes não podem perder tempo procurando estacionamento na rua, nem em local mais afastado, devido ao estado debilitado de saúde.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERVIDORES MUNICIPAIS

TAC prevê pagamento de salários atrasados

Com o intuito de quitar a dívida com cerca de 120 servidores municipais que não receberam o salário referente ao mês de dezembro de 2012, o município de Belém de Maria (Mata Sul) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para executá-la em dez prestações mensais e sucessivas, a partir deste mês de março.

A ausência da execução do pagamento ocorreu durante a gestão do prefeito municipal anterior. De acordo com o documento, assinado pelo

promotor de Justiça Russeaux Araújo, a dívida em questão é de R\$ 138.453,07, sendo de responsabilidade da gestão atual apresentar a prestação de contas quando do anterior não o tiver feito (Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União). No entanto, o pagamento não deve comprometer o orçamento municipal.

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a gestão municipal terá que pagar multa no valor de R\$ 1 mil por cada inobservância.

O pagamento será feito em dez prestações mensais

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

C O N V O C A Ç Ã O N.º 019/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2013-2016, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data e horário: 15/04/2014 (terça-feira), às 09:30h.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Allana Uchôa de Carvalho
 Andréa Corradini Rego Costa
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
 Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
 Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
 Evângela Azevedo de Andrade
 Fernando Barros de Lima
 Giselly Veras Sampaio de Souza
 Hélio José de Carvalho Xavier
 Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
 José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Laise Tarcila Rosa de Queiroz
 Marcos dos Santos Assunção
 Maria Helena Nunes Lyra
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Marílea de Souza Correia Andrade
 Marilúcia Arruda de Assunção
 Mário César Tavares Queiroz
 Natália Aparecida Tavares
 Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior
 Niedja Rago Constantino Martins
 Renato da Silva Filho
 Sueli Maria do Nascimento

Recife, 28 de março de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 535/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 536/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, as Portarias PGJ n.ºs 519/2014 e 520/2014, ambas publicadas no DOE de 27 de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
 Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
 Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
 José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
 Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
 Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
 Evângela Andrade

PUBLICIDADE
 Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
 Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
 imprensa@mppe.mp.br
 Ouvidoria (81) 3303-1245
 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 537/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1.941/2013, publicada no DOE de 04 de dezembro de 2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 538/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de São José da Coroa Grande, no dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 539/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, no período de 01 à 09.04.2014, em virtude das férias do Bel. Ernando Jorge Marzola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 540/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no mês de abril do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
 Arcoverde

COORDENADOR
 Ericka Garmes Pires Veras

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 530/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 16/2014, da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRAS SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

28.03.2014

Expediente n.º: 125.001351/14
 Processo n.º: 0008825-5/2014
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: S/N/2014
 Processo n.º: 0004993-7/2014
 Requerente: **IVANILDO MARIANO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à Procuradoria Regional Eleitoral para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0007232-5/2014
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 125.001324/14
Processo n.º: 0008824-4/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 486/14
Processo n.º: 0008712-0/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 179/14
Processo n.º: 0008409-3/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Jupi.*

Expediente n.º: 192/14
Processo n.º: 0008402-5/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0008342-8/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 125.1162/14
Processo n.º: 0008187-6/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 929/14
Processo n.º: 0007827-6/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 159/2014
Processo n.º: 0008832-3/2014
Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: Of.Sec.01984/14
Processo n.º: 0013026-3/2014
Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013001-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0012872-2/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012842-8/2014
Requerente: **LUIZ PREQUÊ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Gravata.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012841-7/2014
Requerente: **LUIZ PREQUÊ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Gravata.*

Expediente n.º: 1930/14
Processo n.º: 0012660-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 227/14
Processo n.º: 0012599-8/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4554/14
Processo n.º: 0012402-0/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012421-1/2014
Requerente: **MARCÍLIO TORRES PINTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0012377-2/2014
Requerente: **2º JUIZADO ESP. CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0012369-3/2014
Requerente: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 1598/14
Processo n.º: 0012364-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Moreno, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social.*

Expediente n.º: 1092/14
Processo n.º: 0012317-5/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0012296-2/2014
Requerente: **SINCOFARMA -PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 862/14
Processo n.º: 0012262-4/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 486/2.014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 043/14
Processo n.º: 0012239-8/2014
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 935/14
Processo n.º: 0012170-2/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0012156-6/2014
Requerente: **CEDCA/PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Biblioteca do Ministério Público para inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 5568/14
Processo n.º: 0011932-7/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: S/N/2014
Processo n.º: 0011934-0/2014
Requerente: **JOSÉ MARCOS VICENTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para adoção das medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 1857/14
Processo n.º: 0011926-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para adoção das medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 1939/14
Processo n.º: 0011925-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Água Preta para distribuição.*

Expediente n.º: OF 032/2014
Processo n.º: 0011815-7/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 058/14
Processo n.º: 0011697-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011653-7/2014
Requerente: **HÉLIO BORGES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0011590-7/2014
Requerente: **CÂMARA DOS DEOUTADOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 471/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1472/14
Processo n.º: 0011421-0/2014
Requerente: **IDECAN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0011393-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1696/14
Processo n.º: 0011391-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: sn/14
Processo n.º: 0011380-4/2014
Requerente: **AUGUSTO BARBOSA SALES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011378-2/2014
Requerente: **2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 246/14
Processo n.º: 0011374-7/2014
Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 322/14
Processo n.º: 0011074-4/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0010818-0/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de março de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.03.2014

Expediente n.º: 015/14
 Processo n.º: 0006180-6/2014
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 01, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0006710-5/2014
 Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 01, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0009300-3/2014
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/14
 Processo n.º: 0009565-7/2014
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0010069-7/2014
 Requerente: **ANA MARIA NETA ALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado através do SIIG nº 0010514-2/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0010132-7/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0010319-5/2014
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 096/14
 Processo n.º: 0010351-1/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 03.12.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/14
 Processo n.º: 0010360-1/2014
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 01, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0010372-4/2014
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31.01.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/14
 Processo n.º: 0010415-2/2014
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 125/14
 Processo n.º: 0010510-7/2014
 Requerente: **MARCELO GRENHALGH DE C. L. E MORAES PENALVA SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0010634-5/2014
 Requerente: **MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0010654-7/2014
 Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0011142-0/2014
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/14
 Processo n.º: 0011157-6/2014
 Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 21.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0011160-0/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0011161-1/2014
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 117/14
 Processo n.º: 0011188-1/2014
 Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/14
 Processo n.º: 0011222-8/2014
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/14
 Processo n.º: 0011432-2/2014
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0011494-1, 0011516-5, 0011522-2, 0011526-6, 0011529-0, 0011532-3, 0011564-8, 0011664-0, 0011665-1, 0011666-2, 0011667-3, 0011668-4, 0011669-5, 0011949-6, 0011999-2, 0012149-8, 0012150-0, 0012151-1, 0012152-2, 0012216-3, 0012301-7, 0012302-8, 0012383-8, 0012389-5, 0012657-3, 0012659-5, 0012662-8, 0012665-2, 0012668-5, 0012721-4, 0012766-4, 0012767-5, 0012860-8, 0012862-1, 0012866-5, 0012867-6, 0012868-7, 0012869-8, 0012874-4, 0012875-5/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0011687-5/2014
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0011703-3/2014
 Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/14
 Processo n.º: 0011776-4/2014
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 17.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0012089-2/2014
 Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CMGP para anotar o início das férias no dia 10.03.2014.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0013141-1/2014
 Requerente: **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/14
 Processo n.º: 0013152-3/2014
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0013183-7/2014
 Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o SIIG nº 0012372-6/2014. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 13.03.2014, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0013493-2/2014
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à SGMP.*

Expediente n.º: Of Nº53/2014
 Processo n.º: 0013535-8/2014
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/13
 Processo n.º: 0043971-6/2013
 Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para anotar o 2º período de 2013, conforme solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 22/2014
Notícia de Fato nº 2013/1303330
Representante: Secretaria de Defesa Social – Disque Denúncia
Representado: Elias Gomes da Silva, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, 2013/2016.
Assunto: Encaminha cópia do Disque-Denúncia nº 382.9.2013.

Alcool integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, o qual é no sentido de que os presentes autos sejam arquivados, tendo em vista a carência de elementos que comprovem a veracidade dos fatos relatados na denúncia anônima, mormente quando as investigações posteriores mostraram-se infrutíferas, sem prejuízo de novas informações que venham a surgir.

Recife, 19 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.03.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 23/2014
Notícia de Fato nº. 2012/728654
Representante: Vereadores do Município de Cedro.
Representado: JOSENILDO LEITE SOARES, Prefeito do Município de Cedro, 2009/2012.

Assunto: Encaminha informações acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de Cedro e outros.

Acolho *in totum* a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que a abertura de crédito adicional suplementar sem respaldo legal e a realização de despesas sem dotações orçamentárias suficientes pelo representado configuram, em tese, os crimes previstos no art. 1º, incisos V e XVII, do Dec. Lei n. 201/67, sendo passíveis de denúncia. Assim, determino a extração de cópias da presente Notícia de Fato, para autuação em apartado e elaboração da peça acusatória.

Determino ainda, que as cópias especificadas na manifestação sejam remetidas a(o) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Serrita, a quem delego atribuição para, com fulcro no art. 10, inc. VIII, da LOMPE, proceder à (...)

Determino finalmente, a expedição dos seguintes ofícios:(...)

Recife, 21 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.03.2014 e 24.03.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 21/2014

Procedimento Investigatório

Processo nº. 0000081-84.2012.8.17.0290

COMARCA DE BODOCÓ

AUTOR:MPPE

INDICIADO:JORGE FURTADO LEITE FILHO

VÍTIMA:MARIA BETHANIA MARCELINO ARAÚJO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: Autos nº 2014/1495849 –Doc nº 3823263

(...)Assim sendo, uma vez que a vítima, agindo voluntariamente, levou a agressão sofrida ao conhecimento da autoridade policial no dia posterior a sua ocorrência, encontra-se satisfeito o requisito de procedibilidade que a época era exigível para legitimar o Ministério Público à propositura da ação penal. Do mesmo modo, tendo o fato típico ocorrido aos 26.02.07 ainda vige o jus puniendi do Estado, o qual só há de exaurir-se no ano de 2015, em consequência do que esta Subprocuradoria de Justiça em matéria criminal delega poderes ao Doutor Almir Oliveira de Amorim Júnior, Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Bodocó para oferecer Denúncia contra Jorge Furtado Leite Filho, pela violação do art. 129, § 9º, do Código Penal, assim como acompanhar o feito até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Proceda essa secretaria a imediata remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó, assim como seja cópia da presente Decisão enviada ao digno Promotor de Justiça Adriano Camargo Vieira, subscritor do pedido de arquivamento.

Decisão nº 20/2014

PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0001020-30.2014.8.17.0990

COMARCA:OLINDA

VÍTIMA:A SOCIEDADE

SUBPROCURADORA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ART. 28 DO CPP:

ARQUIMEDES: 2014/1463648

(...)Ex positis, para evitar repetições inócuas, faço minhas as palavras da magistrada subscritora da decisão de fls. 45/46, em razão do que discorda esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, do arquivamento pretendido pelo Exmo. Promotor de Justiça, designando, destarte, a Sra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ para propor representação em desfavor do adolescente DOUGLAS MENESES DE SANTANA, pelo ato infracional equiparado ao art. 33 da Lei n. 11.343/06, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, para acompanhamento dos demais atos do processo.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao exmo. Sr. Promotor de Justiça, Josenildo da Costa Santos e remeta-se o presente procedimento investigatório à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, acompanhado da competente representação.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24 e 25.03.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 24/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1458109

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Pedro Francisco Ribeiro, policial militar

Assunto: Encaminha cópia de peças do julgamento do Habeas Corpus nº 0012391-85.2013.8.17.0000 referente ao policial militar Pedro Francisco

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos em desfavor do PM Pedro Francisco Ribeiro, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Decisão nº.25/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1471914

Representante: 40ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Encaminha cópia dos autos do Processo nº. 0001700-06.2011.5.17.8108, para apuração da possível ocorrência do crime de falsidade documental

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, determinando a remessa da presente Notícia de Fato à Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso, por faltar ao Ministério Público Estadual de Pernambuco atribuição para investigar eventual responsabilidade penal de magistrado vinculado ao Tribunal daquele Estado.

Dê-se conhecimento da presente decisão ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital e ao Promotor de Justiça que subscreve o ofício de fl. 03.

Decisão nº 26/2014

Notícia de Fato nº 2012/953853

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Danilo Cabral, Secretário de Governo do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha os autos do P.A nº 1.05.000.001561/2011-55.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido que sejam adotadas as seguintes diligências:(...)

Decisão nº 27/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1469244

Interessado:

Fernando Falcão Ferraz Filho (Promotor de Justiça da Comarca de Carpina)

Assunto: Solicita ao Procurador-Geral de Justiça a delegação de poderes para investigar fatos que configuram, em tese, crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal de Carpina – Carlos Vicente de Arruda e Silva.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que os fatos relatados nos autos configuram a prática delitiva, em tese, da atribuição do Ministério Público Estadual, ressaltando-se àquelas condutas que no curso das diligências venham a configurar interesse da União, oportunidade em que deverá ser o fato imediatamente levado ao Ministério Público Federal. No que tange à necessidade, oportunidade, conveniência, limite e extensão do pedido de delegação de poderes em apreço, carece esta Assessoria de atribuição para emitir qualquer juízo de valor, haja vista a matéria ser da atribuição da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, em razão do que os autos devem ser a esta devolvidos para a análise e manifestação final.

Recife, 26 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26 e 27.03.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 28/14

Notícia de Fato nº 2014/1492628

Doc. nº 3810996

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: João de Moura Barbosa Filho

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Procuradoria, ante a inexistência de condenação do policial militar João de Moura Barbosa Filho à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito essencial à propositura de Representação para Perda de Graduação em seu desfavor.

Decisão nº 31/2014

Notícia de Fato nº 2014/1465119

Representante: Câmara de Vereadores de Tabira

Representado: Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira – 2013/2016

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações de agentes de endemias pela Prefeitura Municipal de Tabira, no exercício de 2013

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das providências abaixo especificadas:(...)

Recife, 28 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.03.2014, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação Nº. 12/2014

Sindincância – Portaria Nº 051/2011 – 1º BPM

Conflito Negativo de Atribuições

Indiciado: Gilson Antônio de Lima

Vítima: Administração Militar

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Helena Nunes Lyra

Arquimedes: 2011/29400 (DOC Nº. 841734

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, mantenho na íntegra os demais termos da Decisão nº 62/2013, retifica tão-somente a expressão "para redistribuição do feito", passando a mesma para "encaminhamento do feito à Promotoria de Justiça suscitada", a qual no caso em apreço é a 41ª Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos da Capital.

Recife, 28 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP nº 002/2014

A Corregedoria-Geral do Ministério Público AVISA aos(às) Exmos(as). Sr(as). Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça residentes em Comarca distinta de sua titularidade, da necessidade de regularizarem perante a PGJ a sua situação, nos termos das Resoluções CNMP nº 26/2007 e RES-PGJ nº 002/2008. Ademais, esclarece que as autorizações não têm caráter permanente e devem ser atualizadas conforme se efetivem as movimentações na carreira (remoções, promoções e permutas).

Recife, 28 de março de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

AVISO CGMP nº 003/2014

Considerando a Instrução Normativa IN-PGJ nº 004/2013 (DO 30/5/2013) e a necessidade de conferir maior eficácia e agilidade às comunicações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público avisa aos Exmos(as). Sr(as). Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça sobre a necessidade de acesso diário ao sistema de e-mail funcional, através do qual devem se dar todas as comunicações de cunho institucional.

Recife, 28 de março de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 234/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.089-1, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2014

CONVITE N.º 002/2014

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para apoio ao Departamento Ministerial de Infraestrutura - DEMIE na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **09.04.2014**, quarta-feira, às **14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua**

do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 28 de março de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente/CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2014**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento de paredes em porcelanato na Promotória de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **25.04.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de março de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO- PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes abaixo subscritas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, CNPJ nº 11.343.910/0001-93, com domicílio na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo, brasileiro, separado judicialmente, CPF Nº 125.997.434-00, endereço acima exposto, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da lei nº 7.347/85 e dos Princípios que regem a Constituição da República e demais atos legais que orientam e disciplinam as atividades públicas, incluindo os serviços essenciais e o zelo pelo patrimônio Público e

CONSIDERANDO a Ação Cautelar Preparatória nº 85-69.2014.8.17.1190 proposta por este Órgão, cuja liminar foi concedida pelo zeloso juiz de Direito, proibindo o dispêndio de qualquer verba pública municipal em eventos festivos até que ocorra a 1. comprovação de inexistência de atraso de pagamento de qualquer verba remuneratória (vencimentos propriamente dito, férias, 13º salário, etc) dos servidores municipais ativos e inativos, pensionistas, contratados, comissionados e prestadores de serviços essenciais; 2. a demonstração de que as verbas com destinação específica da educação e da saúde estão sendo empregadas nos programas previstos no plano plurianual e na lei orçamentária anual e 3. a comprovação do provisionamento dos valores que seriam investidos em festejos para assegurar o pagamento do 13º do ano corrente, estipulando multa pessoal ao gestor e ao Município para garantir o efetivo cumprimento da liminar;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência do uso das verbas públicas e a necessidade da boa prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse da atual gestão em disponibilizar todos os dados e documentos referentes à administração pública e também em zelar pelo bem público e manter o bom funcionamento dos serviços essenciais municipais, observando todas as normas e procedimentos legais;

CONSIDERANDO que em 31.01.2014, houve acatamento formal do Poder Executivo do teor da recomendação nº 001/2014 – 1ªPJRib, que recomenda a abstenção de gastos com verbas públicas municipais em eventos festivos nesta cidade até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, haja o provisionamento dos recursos que seriam despendidos em eventos festivos para o pagamento do 13º salário de 2014;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é restabelecer o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais do município e o bom funcionamento financeiro da máquina pública, comprometendo-se o COMPROMISSÁRIO a:

I – manter o funcionamento integral e regular da farmácia básica do município, juntamente com o regular funcionamento dos Postos ou Unidades de Saúde da Família, na sua integralidade, ou seja, com médicos, enfermeiros e respectivos auxiliares¹. Prazo: imediato;

II – cumprir com o preconizado pelo Ministério da Saúde, mantendo o expediente de 40h semanais de atendimento das enfermeiras na zona rural nas Unidades de Saúde da Família. Prazo: trinta dias;

III – investir a importância de R\$ 589.697,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais) na estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, adquirindo balanças, macas, estufas esterilizadoras, autoclaves, berau, cadeiras, otoscópios, laringoscópios, tensiômetros digitais, mesas para exames de obstetrícia, biombos, fogão, refrigerador para urina, bebedouro elétrico, ponto de internet com computador completo, etc.². O Município deverá comprovar o início da adoção de procedimentos para licitação dos bens que serão adquiridos a fim de investir na estruturação da rede de serviços de atenção básica à saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

IV - manter a continuidade e a não interrupção do sistema de transporte dos pacientes que se utilizam do programa de Tratamento Fora do Domicílio (instituído pela Portaria SAS/MS nº 55), substituindo todos os veículos inadequados (vg modelo Kombi, Toyota etc) por veículos tipo “van, sprinter, besta ou micro-ônibus”, com condicionadores de ar e conforto adequado aos pacientes de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e transplantados. Prazo: imediato;

V – manter o transporte emergencial de pacientes por meio de ambulâncias. Prazo: imediato;

VI – honrar os pagamentos das ajudas de custo fornecidas aos pacientes e seus acompanhantes pelo programa do TFD. Prazo: imediato;

VII – empregar as verbas com destinação específica para a saúde e para a educação nos exatos termos estabelecidos nos programas previstos no plano plurianual e na lei orçamentária anual, comprometendo-se ainda a demonstrar mensalmente perante o Ministério Público o emprego das verbas repassadas pelos Fundos Nacionais da Saúde e de Desenvolvimento da Educação nos termos dos programas especificados nas leis acima referenciadas. Prazo: imediato;

VIII – honrar o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados e prestadores de serviços essenciais, regularizando os atrasos de pagamento de toda e qualquer verba remuneratória (vencimentos propriamente dito, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, 13º salário, gratificações etc), assumindo ainda o compromisso de priorizar o pagamento das remunerações dos servidores municipais (efetivos, contratados, comissionados e inativos), em detrimento ao pagamento de fornecedores, excetuadas as hipóteses, única e exclusivas, de aquisição de medicamentos, merenda escolar e pagamento dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos. Prazo: imediato;

IX – apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, relação dos servidores com verbas a qualquer título atrasadas, incluindo-se contratados, comissionados e prestadores de serviços;

X - utilizar os recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) em estrita conformidade com a legislação vigente, isto é, mínimo de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, com aplicação devidamente comprovada perante o Ministério Público, sob pena de responsabilidade civil e criminal. E em havendo sobras dos repasses do FUNDEB, seja procedido ao devido rateio entre os profissionais da educação. Prazo: imediato;

XI - em face da regularidade e automaticidade dos repasses dos recursos do FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO pagará a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica dentro do mês do repasse. Prazo: imediato;

XII - manter a oferta da merenda escolar, contendo itens indicados por nutricionista e observando-se o disposto na Lei nº 11.346/2006 para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, além de manter a continuidade do transporte escolar. Prazo: imediato.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a cumprir o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, em especial o contido no art. 69, §5º, que estabelece que o(a) Secretário(a) de Educação solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, seja o ordenador de despesas dos recursos da educação, já que o órgão responsável pela educação deve ser o gestor de tais recursos. Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga, imediatamente, enquanto durar sua gestão, a realizar o provisionamento do 13º salário para assegurar o seu pagamento ao final de cada ano (mês de dezembro).

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar a este Ministério Público e a realizar ampla divulgação de calendário de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, no mural da Prefeitura e das respectivas Secretarias, até o final do mês de março/2014, bem como na forma da Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, §2º).

CLÁUSULA 5ª - O compromissário se obriga, até o final do mês de abril/2014, a dar publicidade do horário de funcionamento dos PSF's, do transporte para Recife e para Palmares e demais serviços essenciais nos respectivos locais, no mural da Prefeitura e das respectivas Secretarias, além de logradouros públicos, cientificando o Sindicato dos Servidores Municipais e todos os Médicos do Município (efetivos e contratados), bem como na forma da Lei nº 12.527/2011 (art.8º, §2º).

CLÁUSULA 6ª - O compromissário se obriga, imediatamente, a encaminhar cópia do presente TAC a todas as secretarias municipais, devendo todos os Secretários ser alertados, sob pena de responsabilização, da obrigatoriedade no acompanhamento da frequência, assiduidade e urbanidade na prestação dos serviços públicos fornecidos.

CLÁUSULA 7ª – Considerando o acatamento formal deste Poder Executivo ao teor da recomendação nº 001/2014 da 1ª Promotória de Justiça de Ribeirão, expedida em 29.01.2014, e a liminar concedida nos autos da ação nº 85-69.2014.8.17.1190, o COMPROMISSÁRIO ratifica o compromisso de se abster de efetuar gastos com verbas públicas municipais em eventos festivos até efetiva comprovação de que o Município esteja reorganizado financeiramente e com todos os seus pagamentos em ordem.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de 5 (cinco) salários mínimos**, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, enquanto não for encaminhado para fins de homologação judicial.

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo municipal da criança e adolescente.

CLÁUSULA 9ª - Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da 1ª Promotória de Justiça desta Comarca, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA 10 – O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 11 - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 12 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Ribeirão-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado compromisso celebrado com base no art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, do CPC.

Ribeirão-PE, 27 de março de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Fabiana Virgínia Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Romeu Jacobina de Figueiredo
Prefeito de Ribeirão

Manuella Gueiros Fillizolla
Procuradora do Município

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 04/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a patrimonização do Procedimento Preparatório de nº 2013/1135582 instaurado com o objetivo de averiguar a notícia de malversação do patrimônio público, consistente no mal acondicionamento de vacina e ausência de manutenção das ambulâncias e veículos da Dengue;

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório de vistoria de fls. 18/20, comprovando tais irregularidades, dentre outras, como ausência de material de expediente;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos, bem como os requerimentos de documentação formulados pelo CMATI -Contabilidade; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde cumprindo o despacho de fls 23, designando-se audiência para oitiva do Sr. Secretário de Saúde.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 05/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2013/1083335 instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades e m procedimentos licitatórios, relativos ao fornecimento de cesta básica;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer técnico de nº015/2014, de 14 de fevereiro de 2014, oriundo do CMATI – contabilidade, da lavra da Dra Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá, gerente ministerial de contabilidade, que, dentre outros pontos, aponta restrição à quantidade de empresas participantes, bem como um superfaturamento na ordem de R\$ 1.153.600,00 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil, e seiscentos reais);

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já determinando: a) designe-se audiência para oitiva do representante da Universo Comércio de Cereais Ltda; do Presidente da Comissão de Licitação; b) oficie-se ao Diretor do Fórum solicitando informar sobre a existência de medida judicial interposta em face do certame pregão 028/2012 e 002/2013.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 25 de março de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 07/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/711541, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público; instaurado com o objetivo de averiguar a notícia de irregularidades em processos licitatórios exercício 2004;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação de improbidade administrativa de nº 127-31-2011-8-17-1350, relativa ao citado exercício, tendo chegado ao conhecimento a possibilidade de eventual fraude documental, que, se comprovada, igualmente macula a licitude do processo licitatório formalmente aprovado;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro e sistema;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já determinando o cumprimento do despacho de fls 122/123 (doc. 3855697).

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de março de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016

